

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.543, DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal da Paraíba no Município de Sapé – PB.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JOAQUIM BELTRÃO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em comento, de autoria do Senado Federal, autoriza o Executivo a criar campus do Instituto Federal da Paraíba no Município de Sapé, PB. Apresentado originalmente pelo nobre Senador Roberto Cavalcanti, propõe que para tal objetivo, fica o Executivo autorizado a criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo *campus*; a dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo *campus*; e a lotar no novo *campus* os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional. Estabelece ainda que a nova unidade educacional será destinada à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas do Estado da Paraíba, bem como para contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País.

Na Câmara, onde deu entrada em 24/06/2010 para revisão, foi encaminhado, em 30/06/2010, pela Mesa Diretora, às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Educação e Cultura (CEC); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme preceitua o Regimento Interno. A Proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime de prioridade.

No âmbito da CTASP, recebeu Parecer pela aprovação de sua relatora, a ilustre Deputada Andreia Zito (PSDB-RJ), o qual foi por unanimidade aprovado pela Comissão, em 08/06/2011.

Na CEC, o projeto deu entrada em 16/6/2011 e este Deputado foi indicado seu relator. No prazo regulamentar, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Senado Federal propõe Projeto de Lei que autoriza o Executivo a criar um campus do Instituto Federal da Paraíba no Município de Sapé, PB. Considerando a justificativa do autor, pode-se de fato, prever o considerável impacto cultural, educacional e ainda econômico e social da instalação da unidade educacional proposta, tanto na cidade apontada quanto na região, credenciando-o ao exame e aprovação pela Comissão de Educação e Cultura.

Entretanto, no sentido de coibir, ainda em seu âmbito, o trâmite de Proposições que, embora relevantes, poderão não seguir seu curso normal por constitucionalidade, a **Comissão de Educação e Cultura** da Câmara elaborou, em 2001, a *SÚMULA DE RECOMENDAÇÕES AOS RELATORES Nº 1/2001 – CEC/CÂMARA DOS DEPUTADOS*. Revalidada em 2005 e ratificada pela unanimidade de seus membros presentes à reunião de 25/04/2007, a Súmula mencionada estabelece que:

“PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL FEDERAL, EM QUALQUER NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO:

Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de instituições educacionais, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).” Assim sendo, diz a Súmula, “Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações, por parte do Poder Público, já que o mesmo detém a competência de tais prerrogativas. Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma Instituição Educacional Pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. “É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.” E por fim conclui-se que “Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de Instituição Educacional Pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta, logicamente ouvido o Plenário. A criação de Instituição Educacional, repita-se, deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113), diretamente pelo próprio Autor ou através da Comissão, e neste caso, após ouvido o Plenário.”

Em sentido análogo, a **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania** dessa Casa expressou posição similar à da CEC em sua *Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1/12/1994*, onde se lê:

“SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA 1 - PROJETOS AUTORIZATIVOS

1. Entendimento:

- 1.1. *Projeto de lei, de autoria de Deputado ou Senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providência, que é de sua competência exclusiva, é inconstitucional.*
- 1.2. *Projeto de lei, de autoria de Deputado ou Senador, que dispõe sobre a criação de estabelecimento de ensino é inconstitucional. - Fundamento: § 1º do art. 61 da Constituição Federal e § 1º e inciso II do art. 164 do Regimento Interno.*

2. Fundamento:

- 2.1. *§ 1º do art. 61 da Constituição Federal*

2.2. § 1º e inciso II do art. 164 do Regimento Interno.”

Tendo em vista as recomendações técnicas explicitadas, que elucidam as razões de base legal pelas quais os projetos de cunho autorizativo não conseguem prosperar nesta Casa parlamentar, manifestamo-nos pela rejeição do PL nº 7.543, de 2010, que “Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal da Paraíba no Município de Sapé – PB” e solicitamos o apoio de nossos Pares neste voto.

E ao mesmo tempo, pedimos que a Comissão de Educação e Cultura encaminhe a Indicação anexa ao Poder Executivo, na qual se ressalta o interesse e a oportunidade da proposta contida no Projeto e se trata de defendê-la junto ao MEC, pelos motivos explicitados pelo Senado Federal.

Sala da Comissão, em _____ de outubro de 2011.

Deputado **JOAQUIM BELTRÃO**
Relator

REQUERIMENTO
(Do Sr. Joaquim Beltrão)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação de campus do Instituto Federal da Paraíba no Município de Sapé, PB.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação de campus do Instituto Federal da Paraíba no Município de Sapé, PB.

Sala das Sessões, em de outubro de 2011.

Deputado JOAQUIM BELTRÃO

INDICAÇÃO N^º , DE 2011

(Do Sr. Joaquim Beltrão)

Sugere a criação de campus do Instituto Federal da Paraíba no Município de Sapé, PB, pelas razões que especifica.

Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Haddad:

A Comissão de Educação e Cultura (CEC) da Câmara dos Deputados, tendo em vista o que estabelecem a *Súmula nº 1 de Recomendações aos Senhores Relatores*, da Comissão de Educação e Cultura, e a *Súmula de Jurisprudência nº 01*, de 1994, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) desta Casa, recomenda que as propostas parlamentares que tratem de matéria de iniciativa do Poder Executivo sejam endereçadas à área governamental concernente, por meio de ‘Indicação ao Executivo’.

Em cumprimento a tal recomendação, respeitosamente apresentamos ao exame de Vossa Excelência proposta de criação de um campus do Instituto Federal da Paraíba ou unidade institucional equivalente, no município de Sapé, no Estado da Paraíba. O eminente Senador Roberto Cavalcanti, autor da proposta, hoje subscrita também pelo Senado Federal, assim argumenta em favor de sua ideia:

“Sapé é um município brasileiro do estado da Paraíba, localizado na mesorregião da mata paraibana e na microrregião de Sapé. Levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estima sua população em 50.143 habitantes, em 2010.

Terra do grande poeta Augusto dos Anjos destaca-se na produção de frutas e é conhecida como a cidade do abacaxi, por ser um exportador do produto na região.

Com relação ao setor educacional, no entanto, Sapé necessita de maior atenção do Poder Público Federal devido à carência de qualificação para o trabalho, de relevância cada vez maior em virtude das demandas do setor produtivo. Situado a 55 km de João Pessoa, o município poderia se beneficiar sobremaneira da criação de um *campus* do Instituto Federal da Paraíba, que tem sede na capital, ampliando o acesso à educação profissional e tecnológica.

Uma instituição dessa natureza, que se destina à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, atenderia tanto os jovens do ensino médio e superior como os trabalhadores carentes de qualificação, impulsionando, dessa forma, o desenvolvimento do comércio, da indústria e do setor agropecuário local e regional”.

Na certeza de que Vossa Excelênciá haverá de reconhecer a oportunidade e relevância deste pleito, que muito contribuirá para a ampliação das perspectivas de vida e trabalho na Região Nordeste, nos despedimos, manifestando nossos votos de estima e consideração.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2011.

Deputado JOAQUIM BELTRÃO